



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

TERMO DE RECEBIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2012

OBS.: É DE EXTREMA IMPORTÂNCIA O PREENCHIMENTO COMPLETO DOS DADOS ABAIXO

PESSOA JURÍDICA:

ENDEREÇO:

CNPJ DA PESSOA JURÍDICA:

TELEFONE(S):

FAX:

E-MAIL:

PESSOA DE CONTATO:

CELULAR DA PESSOA DE CONTATO:

CONTATO EM BRASÍLIA (caso haja) NOME:

TELEFONE/FAX:

Obs.: Preenchimento com “letra de forma”.

Recebi da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, cópia do Edital e dos Anexos do Pregão Eletrônico nº 18/2012, cujo recebimento das Propostas será a partir das 8 horas do dia **20/12/2012** até antes das **09:30** horas do dia **03/12/2012** (horário de Brasília), no site: www.comprasnet.gov.br.

A sessão pública terá início às **09:30** horas do dia **03/12/2012**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Assinatura e carimbo da pessoa jurídica

Nome legível: _____

Observação: O interessado que retirar o Edital pela Internet **DEVERÁ ENCAMINHAR ESTE COMPROVANTE**, devidamente preenchido, à Divisão de Licitação e Contratos através do fax nº (0xx61- 2025.4740). As respostas aos pedidos de esclarecimentos formulados serão divulgadas mediante o endereço [eletrônico cga.coflc.licitacoes@pgfn.gov.br](mailto:cga.coflc.licitacoes@pgfn.gov.br), ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigado a acessá-la para obtenção das informações prestadas.



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2012

A União, representada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, torna público para conhecimento dos interessados, que o Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, designado pela Portaria nº 731, de 16/10/2012, publicada no D.O.U. de 18 de outubro de 2012, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **Menor Preço Global** e em conformidade da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da IN SLTI/MPOG Nº 01/2010, 19/01/2010, IN SLTI/MPOG Nº 02/2010 e, subsidiariamente no que couber na Lei nº 8.666/1993, que regerá as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

1. ENVIO DAS PROPOSTAS

- 1.1. O encaminhamento das propostas terá início com a divulgação do aviso de Edital no sítio www.comprasnet.gov.br, até às **09:30** horas do dia **03/12/2012**, hora e data para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 1.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

2. DO OBJETO

- 2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de confecção de 2.400 (duas mil e quatrocentas) cédulas de identidade funcional, devidamente inseridas no porta cédula de material transparente em plástico PVC, para uso exclusivo dos Procuradores da Fazenda Nacional, conforme especificações contidas no Anexo I deste Edital e seus anexos.
 - 2.1.1 Os serviços a serem contratados compreendem também a captura, digitalização e o armazenamento em base de dados de imagens e informações, sob sigilo, bem como a confecção, impressão e distribuição de conjuntos de identificação dos ocupantes dos cargos de Procuradores da Fazenda Nacional.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

- 3.1. Somente poderão participar deste Pregão empresas credenciadas ou não no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, e estiverem previamente credenciadas para participação do Pregão Eletrônico no COMPRASNET, na forma do disposto no caput do art. 3º do Decreto nº 5.450, de 2005.
- 3.2. Poderão participar deste Pregão os interessados que estejam ou não credenciados no SICAF que:
 - 3.2.1. Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor, à vista dos originais.
 - 3.2.2. Estejam credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do art. 3º, § 2º, c/c art. 13, I, do Decreto nº 5.450/05 e e art. 3º da IN/2 de 11 de outubro de 2010 da Secretaria de Logístico e Tecnologia de Informação, cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão Eletrônico.
 - 3.2.2.1. O credenciamento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG, localizados nas Unidades da Federação.
 - 3.2.2.2. Não estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções ou liquidações.
 - 3.2.2.3. Sejam sociedades cooperativas, onde deverá constar em sua proposta o valor da Contribuição para a Seguridade Social prevista no art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212/91, desde que este tributo realmente incida no caso concreto;
 - 3.2.2.4. Não estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PGFN ou tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com administração pública (art. 87 da Lei nº 8.666/93); bem como as impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos da Lei nº 10.520/02;
 - 3.2.2.5. Pessoas Jurídicas, que sendo Estrangeiras, estejam em regular funcionamento no País ou com autorização para tanto;
- 3.3. A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/05);
- 3.4. Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/05);



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

- 3.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas Decreto nº 5.450/2005;
- 3.6. O licitante será formalmente responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a PGFN responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 13, III, do Decreto nº 5.450/05);
- 3.7. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, IV, do Decreto nº 5.450/05).

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio www.comprasnet.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.
- 4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 5.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cga.coflc.licitacoes@pgfn.gov.br.



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

- 5.2. O(a) **Pregoeiro(a)**, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 5.4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados a **Pregoeira** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico cga.coflc.licitacoes@pgfn.gov.br.
- 5.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

6. DA PROPOSTA

- 6.1. O **licitante** deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 6.2. O **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor ofertado para o item, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 6.3. O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os *requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital*.
- 6.4. O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não *emprega menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos* em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos e declaração de elaboração independente de proposta.
- 6.5. O **licitante** enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa que se enquadre no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 *deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios* previstos nessa lei.
- 6.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o **licitante** às sanções previstas neste edital.
- 6.7. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 6.8. Qualquer elemento que possa identificar o **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

- 6.9. Até a abertura da sessão, o **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 6.10. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 6.11. As propostas desclassificadas serão sempre fundamentadas e registradas no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.12. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do contrato, ficam os **licitantes** liberados dos compromissos assumidos.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 7.1. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo(a) **Pregoeiro(a)**, ocorrerá na data e na hora indicadas no item 01 deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) **Pregoeiro(a)** e os **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 7.3. Cabe ao **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1. O(a) **Pregoeiro(a)** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 8.2. Somente os **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1. Aberta a etapa competitiva, os **licitantes** classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 9.2. O **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 9.3. Na fase competitiva do pregão, em sua forma eletrônica, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos.



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

- 9.4. Durante o transcurso da sessão, os **licitantes** serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 9.5. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 9.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 9.7. Durante a fase de lances, o(a) **Pregoeiro(a)** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 9.8. Os licitantes não poderão apresentar propostas com a quantidade inferior à quantidade total prevista para o item deste Edital.
- 9.9. Se ocorrer a desconexão do(a) **Pregoeiro(a)** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.10. No caso de a desconexão do(a) **Pregoeiro(a)** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 9.11. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 9.11.1 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
10. **DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS (Aqueles referidas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007)**
- 10.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (referida no art. 34 da Lei 11.488/2007), e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 10.1.1. A ME/EPP/COOP mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do **licitante** mais bem classificado e, se atendidas às exigências deste edital, ser contratada;
- 10.1.2. Não sendo contratada a ME/EPP/COOP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros **licitantes** que se enquadrem na condição prevista no subitem 10.2, este serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

- 10.1.3. No caso de empate de preços entre licitantes que se encontrem na mesma ordem de classificação, proceder-se-á ao sorteio para escolha do que primeiro poderá ofertar nova proposta.
- 10.2. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 10.3. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste subitem, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.
- 10.3.1. Às microempresas e empresas de pequeno porte será assegurado exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007.

11. DA NEGOCIAÇÃO

- 11.1. O(a) **Pregoeiro(a)** poderá encaminhar contraproposta diretamente ao **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o **critério de julgamento de menor preço global** do valor estimado para a contratação não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 12.1. O **licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do(a) **Pregoeiro(a)**, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, em arquivo único, a proposta de preço adequada ao último lance.
- 12.2. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) **Pregoeiro(a)**.
- 12.3. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, conforme previsto no Art. 25, §3º do Decreto nº 5.450/05, para a Divisão de Licitações, Contratos/PGFN, situado no Setor de Autarquias Sul Quadra 01 Bloco “G” Lote 01/05, CEP 70070-010, Brasília-DF ou via correios no seguinte endereço: Ministério da Fazenda -Esplanada dos Ministérios Bloco “P” 8º andar – Protocolo da PGFN CEP 70048-900.



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

- 12.4. O(a) **Pregoeiro(a)** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações do objeto.
- 12.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 12.6. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do **licitante**, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 12.7. **Após a aceitação da proposta**, o licitante primeiro classificado deverá apresentar, à título de amostra, a esta Divisão de Licitações e Contratos, situado no SAS Quadra 01 lote 01/05 Bloco “G” sala 708 Ed. PGFN Brasília-DF, no prazo de 24hs, cédula de identidade que já tenha produzido, que atenda às especificações constantes do Termo de Referência.
- 12.7.1. Se a amostra apresentada pelo primeiro classificado não for aceitável, a pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta do segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da amostra e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes ao do termo de referência.
- 12.8. O **licitante** que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

13. DA HABILITAÇÃO

- 13.1. A habilitação dos **licitantes** poderá ser verificada por meio do Sicafe e da documentação complementar especificada neste edital.
- 13.2. O **licitante** vencedor do certame que não estiver regularmente habilitado no SICAF deverá apresentar, durante a sessão pública até 02 (duas) horas após o encerramento da etapa de lances, a seguinte documentação, por meio do fax (61)2025-4740 ou endereço eletrônico: cga.coflc.licitacoes@pgfn.gov.br, com posterior encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas no prazo de até 03 (três) dias úteis da solicitação no endereço Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Esplanada dos Ministérios, Bloco ‘P’ 8º andar, CEP: 70.048-900, Brasília – DF.
- 13.2.1. Qualificação Jurídica:
- 13.2.1.1. Identidade, ou registro comercial, no caso de pessoa física ou empresa individual;



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

- 13.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 13.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 13.2.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 13.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista:
- 13.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 13.2.2.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento ao disposto na Lei nº. 12.440, de 07/07/2011;
- 13.2.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, efetuada mediante apresentação de:
- I - certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas;
- II – certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados.
- 13.3. Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e, no caso de microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa, referido no art. 34 da Lei nº 11.488/2007 havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 13.3.1. A prorrogação do prazo previsto no subitem 13.3 deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.
- 13.4 Qualificação Econômica-Financeira.



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

13.4.1 Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação:

13.4.1.1. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, com ressalva de dispensa de apresentação de balanço patrimonial do último ano de exercício social para as microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme dispõe o art. 3º do Decreto no 6.204/2007;

13.4.1.2. comprovação da boa situação financeira da empresa, por intermédio de documento que demonstre o cálculo dos índices contábeis maiores que 1 (um) para Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) a serem extraídos das demonstrações contábeis citadas no inciso anterior, resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

LIQUIDEZ GERAL:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

SOLVÊNCIA GERAL:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

LIQUIDEZ CORRENTE:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

13.4.1.2.1. Caso o licitante, apresente resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices contábeis de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), deverá fazer constar do envelope “Documentos de Habilitação” balanço patrimonial e demonstrações contábeis, referentes ao último exercício social, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta. O balanço patrimonial deverá comprovar que a empresa possui patrimônio líquido, no mínimo, igual a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

13.4.1.3. certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelos distribuidores da sede do licitante.

13.4.1.4. poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calcula esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua disponibilidade de rotação.

- 13.5. O(a) **Pregoeiro(a)** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos **licitantes**.
- 13.6 Os documentos que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços indicada no item 12, subitens 12.3 e 13.8 em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, em prazo idêntico ao estipulado na mencionada condição.
- 13.7 Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) **Pregoeiro(a)**.
- 13.8 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Divisão de Licitações, Contratos/PGFN, situado no Setor de Autarquias Sul Quadra 01 Bloco “G” Lote 01/05, CEP 70070-010, Brasília-DF ou via correios no seguinte endereço: Ministério da Fazenda -Esplanada dos Ministérios Bloco “P” 8º andar – Protocolo da PGFN CEP 70048-900, Brasília-DF, sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 13.9 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 13.10 Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 13.11 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

- 13.12 No caso de microempresa e empresa de pequeno porte a não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 13.3, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao **Pregoeiro** convocar os **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.
- 13.13 Se a proposta não for aceitável, ou se o **licitante** não atender às exigências de habilitação, o(a) **Pregoeiro(a)**, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.
- 13.14 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o **licitante** será declarado vencedor.

14. DO RECURSO

- 14.1. Declarado o vencedor, o(a) **Pregoeiro(a)** abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 14.2. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o(a) **Pregoeiro(a)** a adjudicar o objeto ao **licitante vencedor**.
- 14.3. O(a) **Pregoeiro(a)** examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 14.4. O **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais **licitantes**, desde logo, intimados a apresentar contra razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 14.5. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o **licitante** interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.
- 14.6. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo(a) **Pregoeiro(a)** serão apreciados pela autoridade competente.
- 14.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo(a) **Pregoeiro(a)**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

15.2. O objeto deste **Pregão** será adjudicado ao vencedor do certame.

16. DA CONTRATAÇÃO

- 16.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas através de Termo de Contrato, celebrado entre a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN (na qualidade de CONTRATANTE) e o licitante vencedora (na qualidade de CONTRATADA) observando-se os termos da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, deste Edital e seus Anexos e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93.
- 16.2. O licitante vencedor será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, celebrar o Termo de Contrato.
- 16.3. Se o licitante vencedor recusar-se injustificadamente a assinar o Termo de Contrato, no prazo estabelecido, será convocado outro licitante, na ordem de classificação, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades previstas no item 19 do Termo de Referência Anexo I deste Edital, e demais combinações legais.
- 16.4. Antes da assinatura do Contrato, será verificada pela Contratante, por meio de consulta **on-line** ao SICAF, a comprovação de regularidade do cadastramento e habilitação do licitante vencedora, bem como a consulta ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN, consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituída pela Portaria nº 516, de 15 de março de 2010, do Ministério do Controle e da Transparência e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento ao disposto na Lei nº. 12.440, de 07/07/2011, mediante consulta ao sitio do Tribunal Superior do Trabalho – <http://www.tst.jus.br/certidão.>, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo.
- 16.5. A contratação resultante da presente licitação só terá eficácia depois de publicado seu extrato no Diário Oficial da União.
- 16.6. A publicação resumida da contratação será efetuada na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada, pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias contados daquela data, qualquer que seja o seu valor.
- 16.7. Se o licitante vencedor não apresentar situação regular no ato da contratação, será convocada outro licitante, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

16.8. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no art. 64, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

17. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1. As obrigações das partes previstas neste Edital estão definidas no Termo de Referência e minuta do contrato que integram este Edital.

18. DA VIGÊNCIA

18.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogações sucessivas de 12 (doze) meses, 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 até o limite de 60 (sessenta) meses.

19. DO PAGAMENTO

- 19.1. O desembolso ocorrerá em parcelas mensais, de acordo com o quantitativo de itens de identificação emitidos em cada mês, mediante a apresentação da competente nota fiscal ou fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, e ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil após o encaminhamento da Nota Fiscal/Fatura à Coordenação-Geral de Administração - CGA pelo fiscal do contrato, o qual disporá de até 2 (dois) dias úteis para fazê-lo a partir da data da apresentação da competente nota fiscal ou fatura.
- 19.2. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, na instituição bancária indicada na proposta, devendo, para isso, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número de conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.
- 19.3. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.
- 19.4. A critério da CONTRATANTE, o valor das multas porventura aplicadas, bem como das indenizações a terceiros por culpa ou dolo da CONTRATADA, serão descontadas dos faturamentos que a CONTRATADA vier a fazer jus.
- 19.5. Nenhum pagamento será realizado pela CONTRATANTE sem que antes seja procedida prévia consulta ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, para comprovação de regularidade da CONTRATADA, bem como da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

- Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência vencida e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento ao disposto na Lei nº. 12.440, de 07/07/2011, mediante consulta ao sítio do Tribunal Superior do Trabalho – <http://www.tst.jus.br/certidao>, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo.
- 19.6. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
- 19.7. O pagamento ficará condicionado ao atesto no respectivo documento fiscal, somente com a concordância emitida pela Coordenação de Gestão de Pessoas/PGFN após a conferência dos serviços prestados, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento dos itens de identificação, quando então a nota fiscal será encaminhada ao responsável pela fiscalização.
- 19.8. A não indicação da situação do particular quanto à opção ou não junto ao SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 19.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da Contratante, o valor devido deverá ser atualizado, e sua apuração será desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
- $I = (TX/100)/365$
- $EM = I \times N \times VP$, onde:
- I = Índice de atualização financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso
- 19.10 No caso de haver pendências na entrega do serviço por culpa da Contratada, a Contratante poderá suspender o pagamento pertinente até que sejam sanadas as pendências e aplicar as penalidades cabíveis, previstas no subitem 19.2.3 do termo de referência.
- 19.11 Em caso de irregularidade junto ao SICAF, a Contratante notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização perante o SICAF, ou apresentação de defesa aceita pela Contratante, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a Contratada sujeita às sanções administrativas previstas na legislação.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1. As sanções previstas neste Edital estão definidas no Termo de Referência e minuta do contrato que integram este Edital.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional poderá anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 21.2. A inclusão da proposta no Sistema Eletrônico implicará a plena aceitação por parte do licitante das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 21.3. É facultado o(a) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 21.4. No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (Art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).
- 21.5. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado (Artigo 29 do Decreto nº 5.450/05).
- 21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normais na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN.
- 21.7. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando,



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (Art. 20 do Decreto nº 5.450/05).

- 21.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação, em contrário, do(a) Pregoeiro(a).
- 21.9. Para dirimir as questões oriundas do presente EDITAL, será competente o juízo da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.
- 21.10. Integram este Edital os seguintes anexos:

22. DOS ANEXOS

- 22.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:
- 22.2. Anexo I – Termo de Referência;
- 22.3. Anexo II - Minuta do Contrato.

Brasília, 19 de novembro de 2012.

Ilza da Silva Quixabeira Sampaio
Pregoeira



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de confecção de 2.400 (duas mil e quatrocentas) cédulas de identidade funcional, devidamente inseridas no porta cédula de material transparente em plástico PVC, para uso exclusivo dos Procuradores da Fazenda Nacional, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.
- 1.2. Os serviços a serem contratados compreendem a captura, digitalização e o armazenamento em base de dados de imagens e informações, sob sigilo, bem como a confecção, impressão e distribuição de conjuntos de identificação dos ocupantes dos cargos de Procuradores da Fazenda Nacional.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida tem por finalidade a adequada identificação dos procuradores da Fazenda Nacional, como agentes do Estado, mostra-se fundamental ao bom desempenho das competências inerentes ao cargo.

Acrescente-se que a PGFN é órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União, órgão que desempenha função essencial à Justiça, razão pela qual o procurador da Fazenda Nacional necessita de documento de identificação funcional que o legitime ao exercício de suas atividades perante Tribunais e juízos estaduais e federais, Tribunais superiores, Superintendências e Delegacias da Receita Federal, bem como em outros órgãos do Ministério da Fazenda e da própria Advocacia-Geral da União – AGU.

3. ESPECIFICAÇÕES DO CONJUNTO DE IDENTIFICAÇÃO CÉDULA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

3. DIMENSÕES



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

3.1 Documento: 8,5 cm de largura X 12 cm de altura, sendo que cada espelho deve medir 8,5 cm de largura X 6 cm de altura.

4. PAPEL

4.1 Filigranado 90 a 94g/m²

4.2 Fibras coloridas

4.3 Fibras luminescentes ou sensíveis à luz ultravioleta

5. IMPRESSÕES GRÁFICAS

5.1 EM OFFSET

5.1.1 Fundo numismático duplex;

5.1.2 “Guiloches”;

5.1.3 Efeito íris;

5.1.4 Armas da República - colorido;

5.1.5 Microletras positivas

5.1.6 Microletras negativas

5.1.7 Letras com falha técnica

5.1.8 Texto fixo a ser informado

5.1.9 Tinta anti-cópia

5.1.10 Código eletrônico de barras

5.2 EM CALCOGRAFIA (TALHO DOCE)

5.2.1 Tarja calcográfica;

5.2.2 Imagem oculta (PGFN) em talho doce

5.2.3 Texto fixo a ser informado

6. IMPRESSÕES ELETRÔNICAS

6.1 Todos os dados variáveis, a fotografia, impressão digital e as assinaturas serão impressos eletronicamente, a laser, com resolução gráfica que permita perfeita legibilidade;

7. NUMERAÇÃO

7.1 Numeração tipográfica no verso das carteiras.

8. FUNDO INVISÍVEL

8.1 Fundo invisível com a sigla “PGFN” e as Armas da República

9. PELÍCULA PROTETORA/VERNIZ DOS DADOS VARIÁVEIS

108. DISPOSIÇÃO DAS INFORMAÇÕES NA CÉDULA

8.1. A arte gráfica da cédula deverá ser desenvolvida pela contratada, estando sujeita à aprovação do órgão contratante. O modelo apresentado abaixo é meramente ilustrativo.



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

8.2. Os requisitos especificados nos itens 5 e 6 devem ser dispostos conforme ilustração abaixo.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional	Nome Fernando de Carvalho Silva Oliveira Rodrigues Barbosa Cargo Procurador da Fazenda Nacional	
 Cédula 0000	Nacionalidade Brasileira Data de nascimento 16/05/1979 Grupo Sanguíneo O+	Inscrição OAB / UF 17189/DF CPF 123.456.789-99
Assinatura do Portador		
<small>TEM FÉ PÚBLICA E VALIDADE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL – DECRETO Nº 5703 DE 15/02/2006</small>		
	Data de Expedição / Via 16/05/2012 RG / Órgão Emissor / UF 346384134-8/SSP/DF Naturalidade Recife/PE	Data de admissão 31/07/2000 Matrícula SIAPE 123456
Filiação Luís Carvalho Silva Araújo Oliveira Maria José Paulina Carvalho da Silva Araújo		
Procurador(a) Geral da Fazenda Nacional		
<small>O PORTADOR TEM ASSEGURADAS AS PRERROGATIVAS INERENTES AO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA PÚBLICA NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, DA LEI COMPLEMENTAR 79, DE 1993 E DAS DEMÁIS LEIS DO PAÍS, SENDO-LHE GARANTIDO LIVRE ACESSO A QUALQUER ÓRGÃO DO PODER JUDICIÁRIO OU OUTRO SERVIÇO PÚBLICO DE QUALQUER DOS TRÊS PODERES DA UNIÃO, LIVRE TRÂNSITO PARA O EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES, BEM COMO PRIORIDADE EM QUALQUER MEIO DE TRANSPORTE.</small>		

9. PORTA-CÉDULA EM MATERIAL TRANSPARENTE

A Cédula deverá ser entregue inserida em porta-documentos em plástico PVC transparente, consoantes especificações abaixo:

- Tamanho: aproximadamente 9cm x 6cm, suficiente para inserção da Cédula dobrada ao meio.
- Aba de aproximadamente 6cm x 4cm, para encaixe no porta-documento em couro, cujo modelo será fornecido pela PGFN.

Ilustração:



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos



10. DA QUANTIDADE

10.1 Serão confeccionados 2.400 (dois mil e quatrocentos), itens componentes do conjunto de identificação funcional;

10.2 Os serviços serão contratados em estrita obediência às especificações contidas neste termo de referência;

10.3 A contratada deverá cumprir as normativas contidas na IN 01/2010-SLTI/MPOG concernente a sustentabilidade ambiental;

- I. que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- II. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- III. que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

IV. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (**Restriction of Certain Hazardous Substances**), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

11. DO CRITÉRIO DE RECEBIMENTO

11.1. Com a celebração do contrato, a Coordenação de Gestão de Pessoas-COGEP/PGFN autorizará formalmente a emissão, confecção e o fornecimento da cédula de identificação nos quantitativos solicitados, as quais deverão ser entregues nos prazos máximos estabelecidos no subitem 11.5.

11.2. Os itens de identificação serão recebidos por comissão ou servidores especialmente indicados e designados para esse fim, de acordo com o inciso II do art. 73 da Lei Nº 8.666/1993, da seguinte forma:

11.2.1. **Provisoriamente**, dentro do prazo estipulado de até 10 (dez) dias úteis após a autorização para emissão/confecção da cédula de identificação, por comissão ou servidor indicado pela COGEP/PGFN, que verificará a conformidade com as especificações técnicas contidas neste Projeto Básico/Proposta Comercial.

11.2.2. **Definitivamente**, dentro do prazo estipulado de até o 5º (quinto) dia útil após o encaminhamento da Nota Fiscal/Fatura, por comissão ou servidor indicado pelo DGC que verificará a conformidade com as concordâncias emitidas pelas COGEP/PGFN.

11.3. O fiscal do Contrato, bem como os responsáveis pelos recebimentos provisórios, manterão escriturados todos e quaisquer atos ou ações realizadas durante a vigência do contrato.

11.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade e segurança do serviço, nem ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato (§ 2º do artigo 73 da Lei 8.666/1993).

11.5. Do prazo de entrega do serviço: A Contratada deverá entregar o produto no prazo máximo de 30 (trinta) dias na COGEP/PGFN, sito a Setor de Autarquias Sul - SAS, Quadra 01, lote 01/05, Bloco "G", Ed. PGFN, 7º andar, Brasília-DF. CEP 70.070-010 contados da data de recebimento da Nota de Empenho, devendo ocorrer de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00.

12.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1.1. No prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, enviar a PGFN um modelo de cédula e de porta-cédula de material transparente, para fins de aprovação pela CONTRATANTE, no seguinte endereço: Coordenação-Geral de Administração – CGA/PGFN, sito a Setor de Autarquias Sul - SAS,



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

Quadra 01, lote 01/05, Bloco “G”, Ed. PGFN, 7º andar, Brasília-DF. CEP 70.070-010.

12.1.2. Digitalizar as imagens (foto, assinatura e impressão digital) a partir das Fichas de Identificação e Acompanhamento (FIA) encaminhadas pela PGFN.

12.1.3. Firmar compromisso de sigilo com relação aos dados a ela disponibilizados pela PGFN e pelos procuradores.

12.1.4. Confeccionar e entregar os itens de identificação de que trata a presente contratação a todos os ocupantes dos cargos de Procurador da Fazenda Nacional com todos os itens especificados no edital.

12.1.5. Encaminhar, por conta própria e devida segurança, os conjuntos de identificação funcional à COGEP/PGFN, sito a Setor de Autarquias Sul - SAS, Quadra 01, lote 01/05, Bloco “G”, Ed. PGFN, 7º andar, Brasília-DF. CEP 70.070-010 no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos dados.

12.1.6. As cédulas de identidade de cada procurador, devidamente inseridas no porta cédula de material transparente em plástico PVC serão embaladas em pacotes plásticos, separadas por Unidade Administrativa, armazenadas em caixa de papelão onduladas e reforçadas, rotuladas, numeradas seqüencialmente e fechadas com lacre de segurança, contra recibo, detalhando a quantidade e os números das cédulas.

12.1.7. Após a entrega do conjunto de identificação funcional de todos os procuradores, as novas solicitações em virtude de perda, extravio, roubo ou furto, parcial ou total, deverão ser atendidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da solicitação.

12.1.8. A CONTRATADA só poderá proceder à emissão, confecção e entrega de um determinado item de identificação (cédula) com autorização da COGEP/PGFN e em conformidade com os requisitos funcionais deste documento.

12.1.9. Substituir, as suas expensas e no prazo de 20 (vinte) dias após a notificação da PGFN, os itens de identificação que venham a ser rejeitados pela CONTRATANTE.

12.1.10. Garantir a qualidade da identidade funcional de **no mínimo 90 (noventa) dias** a partir da entrega definitiva, desde que não caracterizado mal uso;

12.1.11. Emitir notas fiscais de simples remessa para acompanhamento dos produtos até o seu destino;

12.1.12. Emitir notas fiscais correspondentes às respectivas notas fiscais de simples remessa, para fins de pagamento, observando, no que diz respeito à apresentação das referidas notas à CONTRATANTE, as disposições referentes ao preço da contratação;

12.1.13. Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato.

12.1.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

todas as condições de habilitação e qualificação exigida para a contratação;

12.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.2.1. Fornecer as Fichas de Identificação e Acompanhamento – FIA com os dados biográficos e biométricos dos procuradores para geração das cédulas a serem confeccionadas;
- 12.2.2. Relacionar, a cada demanda gerada, os procuradores beneficiários da remessa e a competente requisição dos serviços de emissão dos itens.
- 12.2.3. Restituir a CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento dos serviços relativos a cada remessa, uma via do recibo, com o devido ateste de recebimento.
- 12.2.4. Comunicar a rejeição de item, com a devolução do mesmo à CONTRATADA para nova emissão.
- 12.2.5. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- 12.2.6. Supervisionar os serviços objeto do contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente constatadas;
- 12.2.7. Aplicar penalidade nas hipóteses previstas no contrato e na lei, observando o contraditório e a ampla defesa; e
- 12.2.8. Efetuar o pagamento nas datas aprazadas.

13. DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas através de Termo de Contrato, celebrado entre a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN (na qualidade de CONTRATANTE) e o licitante vencedor (na qualidade de CONTRATADA) observando-se os termos da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, deste Edital e seus Anexos e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93.
- 13.2. O licitante vencedor será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, celebrar o Termo de Contrato.
- 13.3. Se o licitante vencedor recusar-se injustificadamente a assinar o Contrato, no prazo estabelecido, será convocado outro licitante, na ordem de classificação, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades previstas no item 19 deste Termo de Referência, e demais combinações legais.



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

13.4. Antes da assinatura do Contrato, será verificada pela Contratante, por meio de consulta *on-line* ao SICAF, CADIN, CEIS e CNDT e de outros meios se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo.

14. DA VIGÊNCIA

14.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogações sucessivas de 12 (doze) meses, 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 até o limite de 60 (sessenta) meses.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2012, na classificação:
PTRES: 045182 FONTE: 0157 ND: 33.90.39 PLANO INTERNO: PGSERVD2000.

16 - DO PAGAMENTO

16.1. O desembolso ocorrerá em parcelas mensais, de acordo com o quantitativo de itens de identificação emitidos em cada mês, mediante a apresentação da competente nota fiscal ou fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, e ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil após o encaminhamento da Nota Fiscal/Fatura à Coordenação-Geral de Administração - CGA pelo fiscal do contrato, o qual disporá de até 2 (dois) dias úteis para fazê-lo a partir da data da apresentação da competente nota fiscal ou fatura.

16.2. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, na instituição bancária indicada na proposta, devendo, para isso, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número de conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

16.3. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

16.4. A critério da CONTRATANTE, o valor das multas porventura aplicadas, bem como das indenizações a terceiros por culpa ou dolo da CONTRATADA, serão descontadas dos faturamentos que a CONTRATADA vier a fazer jus.

16.5. Nenhum pagamento será realizado pela CONTRATANTE sem que antes seja procedida prévia consulta ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, para comprovação de regularidade da CONTRATADA, bem como da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência vencida e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento ao disposto na Lei nº. 12.440, de 07/07/2011, mediante consulta ao sítio do Tribunal Superior do Trabalho – <http://www.tst.jus.br/certidao>, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo.

16.6. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

16.7. O pagamento ficará condicionado ao atesto no respectivo documento fiscal, somente com a concordância emitida pela Coordenação de Gestão de Pessoas/PGFN após a conferência dos serviços prestados, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento dos itens de identificação, quando então a nota fiscal será encaminhada ao responsável pela fiscalização.

16.8. A não indicação da situação do particular quanto à opção ou não junto ao SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

16.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da Contratante, o valor devido deverá ser atualizado, e sua apuração será desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

16.10 No caso de haver pendências na entrega do serviço por culpa da Contratada, a Contratante poderá suspender o pagamento pertinente até que sejam sanadas as pendências e aplicar as penalidades cabíveis, previstas no subitem 19.2.3 do termo de referência.

16.11 Em caso de irregularidade junto ao SICAF, a Contratante notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização perante o SICAF, ou apresentação de defesa aceita pela Contratante, fatos estes



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a Contratada sujeita às sanções administrativas previstas na legislação.

17. DA ESTIMATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

17.1 A quantidade e o preço estimado de acordo com pesquisa realizada entre empresas do ramo se encontra na tabela abaixo:

Item	Descrição	Qtde	Valor médio unitário (R\$)	Valor médio total (R\$)
01	Cédula de identificação funcional com porta-documento em plástico PVC transparente	2.400	36,60	87.840,00
Preço máximo para a contratação R\$ 87.840,00 (oitenta e sete mil oitocentos e quarenta reais).				

18. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

18.1 A licitação deverá ser realizada na modalidade de Pregão Eletrônico visto que se trata da contratação de serviços, visando a adequada identificação dos procuradores da Fazenda Nacional como agentes do Estado, estando de acordo com os critérios técnicos usuais do mercado, caracterizando-se como “bem comum”, de acordo com o Artigo 1º da Lei 10.520, de 17.07.2002. O julgamento deverá ser feito pelo critério de “Menor Preço Global”.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no Contrato e nas demais cominações legais.

19.2. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução e inadimplemento contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:

19.2.1 advertência;



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

- 19.2.2 multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da proposta, pela recusa da licitante adjudicatária em assinar o Contrato, e não apresentar a documentação exigida neste Edital para sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, com base no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis;
- 19.2.3 em caso de atraso no prazo de entrega, o CONTRATADO fica sujeito a multa equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário dos serviços em atraso, por dia útil até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos serviços, quando a PGFN poderá adotar medidas administrativas com vistas à rescisão do contrato por inexecução parcial do objeto, caso tenha havido a entrega de parte dos materiais/serviços;
- 19.2.4 No caso de inexecução parcial do objeto, poderá ser aplicada ao contratado multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total dos serviços não entregues;
- 19.2.5 No caso de inexecução total do objeto, quando a contratada deixar de entregar a totalidade dos produtos, poderá ser aplicada ao contratado multa equivalente até 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- 19.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por razão não superior a 02 (dois) anos.
- 19.4 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

ANEXO II

CONTRATO N°___/2012, VISANDO A CONFECÇÃO DE CÉDULA DE IDENTIFICAÇÃO, INSERIDAS NO PORTA DOCUMENTOS EM PVC, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL E A EMPRESA

Aos XXXXX dias do mês de XXXXXXXX do ano de 2012, na sede do Ministério da Fazenda, a União por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN**, situada no Edifício Sede do Ministério da Fazenda, Esplanada dos Ministérios Bloco “P” 8º andar – Brasília-DF, CEP 70.048-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0216-53, neste ato representada pela Diretora do Departamento de Gestão Corporativa, **Dra. DANIELE RUSSO BARBOSA FEIJÓ**, nomeada pela Portaria nº 564/Casa Civil/PR, de 17 de novembro de 2009, publicada no D.O.U. de 18 de novembro de 2009, e de conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso III do artigo 73 caput do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria 257/MF, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U de 25 de junho de 2009, combinado com o inciso II do artigo 7º da Portaria PGFN nº 1.078, de 28 de outubro de 2010, publicada no D.O.U de 01 de novembro de 2010, e em seqüência denominada simplesmente Contratante, de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXX XXXXXXXX, nº XXX CEP.XXXXXXX, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXX SSP-XX, daqui por diante denominado simplesmente Contratado têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada e aprovada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, *ex vi* do disposto no parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em conformidade com o constante do Processo nº 10951.000646/2012-43, para confecção de cédula de identidade funcional que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, pela IN SLTI/MPOG Nº 02/2010 pela Lei nº 10.520, de 17/07/02, pela Lei nº 5.450 de 31/05/05, demais leis que disciplinem a matéria e Edital do Pregão Eletrônico nº XXX/20XX, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Confecção de 2.400 (duas mil e quatrocentas) cédulas de identidade funcional, devidamente inseridas no porta cédula de material transparente em plástico PVC, para uso exclusivo dos Procuradores da Fazenda Nacional.



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

Os serviços a serem contratados compreendem a captura, digitalização e o armazenamento em base de dados de imagens e informações, sob sigilo, bem como a confecção, impressão e distribuição de conjuntos de identificação dos ocupantes dos cargos de Procuradores da Fazenda Nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Instrumento de contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados, constantes do já citado processo, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento, no que não o contrariem expressamente:

I – Edital da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº XX/2012.

II – Proposta Comercial e documentos que a acompanham, doravante denominada de **PROPOSTA**, apresentada pela **CONTRATADA** na licitação acima referida, às fls. ____ do já citado processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO – Os produtos ora contratados foram objeto de licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, conforme Edital, constante das fls. ____ do já citado processo, cujo aviso foi publicado no Diário Oficial da União __/__/20xx, na página ____, e disponibilizado na Internet.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogações sucessivas de 12 (doze) meses, 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO - As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas através de Termo de Contrato, celebrado entre a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN (na qualidade de CONTRATANTE) e o licitante vencedora (na qualidade de CONTRATADA) observando-se os termos da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, deste contrato e seus Anexos e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O licitante vencedor será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, celebrar o Termo de Contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO - Se o licitante vencedor recusar-se injustificadamente a assinar o Termo de Contrato, no prazo estabelecido, será convocado outro licitante, na ordem de classificação, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira deste contrato, e demais combinações legais.



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

PARÁGRAFO TERCEIRO - Antes da assinatura do Contrato, será verificada pela Contratante, por meio de consulta *on-line* ao SICAF, CADIN, CEIS e CNDT e de outros meios se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo.

PARAGRÁFO QUARTO - A contratação resultante da presente licitação só terá eficácia depois de publicado seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO - Com a celebração do contrato, a Coordenação de Gestão de Pessoas-COGEP/PGFN autorizará formalmente a emissão, confecção e o fornecimento da cédula de identificação nos quantitativos solicitados, as quais deverão ser entregues nos prazos máximos estabelecidos na Cláusula Sétima deste contrato.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os itens de identificação serão recebidos por comissão ou servidores especialmente indicados e designados para esse fim, de acordo com o inciso II do art. 73 da Lei Nº 8.666/1993, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, dentro do prazo estipulado de até 10 (dez) dias úteis após a autorização para emissão/confecção da cédula de identificação, por comissão ou servidor indicado pela COGEP/PGFN, que verificará a conformidade com as especificações técnicas contidas no termo de referência/Proposta Comercial.

b) Definitivamente, dentro do prazo estipulado de até o 5º (quinto) dia útil após o encaminhamento da Nota Fiscal/Fatura, por comissão ou servidor indicado pelo DGC que verificará a conformidade com as concordâncias emitidas pelas COGEP/PGFN.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fiscal do Contrato, bem como os responsáveis pelos recebimentos provisórios, manterão escriturados todos e quaisquer atos ou ações realizadas durante a vigência do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade e segurança do serviço, nem ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato (§ 2º do artigo 73 da Lei 8.666/1993).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO PARA ENTREGA - A Contratada deverá entregar o produto no prazo máximo de 30 (trinta) dias na COGEP/PGFN, sito a Setor de Autarquias Sul - SAS, Quadra 01, lote 01/05, Bloco “G”, Ed. PGFN, 7º andar, Brasília-DF. CEP 70.070-010 contados da data de recebimento da Nota de Empenho, devendo ocorrer de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

- I - No prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, enviar a PGFN um modelo de cédula e de porta-cédula de material transparente, para fins de aprovação pela CONTRATANTE, no seguinte endereço: Coordenação-Geral de Administração – CGA/PGFN, sito a Setor de Autarquias Sul - SAS, Quadra 01, lote 01/05, Bloco “G”, Ed. PGFN, 7º andar, Brasília-DF. CEP 70.070-010.
- II - Digitalizar as imagens (foto, assinatura e impressão digital) a partir das Fichas de Identificação e Acompanhamento (FIA) encaminhadas pela PGFN.
- III - Firmar compromisso de sigilo com relação aos dados a ela disponibilizados pela PGFN e pelos procuradores.
- IV - Confeccionar e entregar os itens de identificação de que trata o presente projeto a todos os ocupantes dos cargos de Procurador da Fazenda Nacional com todos os itens especificados neste contrato.
- V - Encaminhar, por conta própria e devida segurança, os conjuntos de identificação funcional à COGEP/PGFN, sito a Setor de Autarquias Sul - SAS, Quadra 01, lote 01/05, Bloco “G”, Ed. PGFN, 7º andar, Brasília-DF. CEP 70.070-010 no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos dados.
- VI - As cédulas de identidade de cada procurador, devidamente inseridas no porta cédula de material transparente em plástico PVC serão embaladas em pacotes plásticos, separadas por Unidade Administrativa, armazenadas em caixa de papelão onduladas e reforçadas, rotuladas, numeradas seqüencialmente e fechadas com lacre de segurança, contra recibo, detalhando a quantidade e os números das cédulas.
- VII - Após a entrega do conjunto de identificação funcional de todos os procuradores, as novas solicitações em virtude de perda, extravio, roubo ou furto, parcial ou total, deverão ser atendidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da solicitação.
- VIII - A CONTRATADA só poderá proceder à emissão, confecção e entrega de um determinado item de identificação (cédula) com autorização da COGEP/PGFN e em conformidade com os requisitos funcionais deste documento.
- IX - Substituir, as suas expensas e no prazo de 20 (vinte) dias após a notificação da PGFN, os itens de identificação que venham a ser rejeitados pela CONTRATANTE.
- X - Garantir a qualidade da identidade funcional de **no mínimo 90 (noventa) dias** a partir da entrega definitiva, desde que não caracterizado mal uso;
- XI - Emitir notas fiscais de simples remessa para acompanhamento dos produtos até o seu destino;
- XII - Emitir notas fiscais correspondentes às respectivas notas fiscais de simples remessa, para fins de pagamento, observando, no que diz respeito à apresentação das referidas notas à CONTRATANTE, as disposições referentes ao preço da contratação;



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

- XIII - Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato.
- XIV - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida para a contratação;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Fornecer as Fichas de Identificação e Acompanhamento – FIA com os dados biográficos e biométricos dos procuradores para geração das cédulas a serem confeccionadas;
- II - Relacionar, a cada demanda gerada, os procuradores beneficiários da remessa e a competente requisição dos serviços de emissão dos itens.
- III - Restituir a CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento dos serviços relativos a cada remessa, uma via do recibo, com o devido ateste de recebimento.
- IV - Comunicar a rejeição de item, com a devolução do mesmo à CONTRATADA para nova emissão.
- V - Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- VI - Supervisionar os serviços objeto do contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente constatadas;
- VI - Aplicar penalidade nas hipóteses previstas no contrato e na lei, observando o contraditório e a ampla defesa; e
- VIII - Efetuar o pagamento nas datas aprazadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta do Programa de Trabalho - Natureza de Despesa ____ - Unidade Gestora 170008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA NOTA DE EMPENHO - Foi emitida pela CONTRATANTE a Nota de Empenho nºNE900....., de, no valor de R\$ à conta da dotação especificada no caput desta Cláusula, para atender as despesas inerentes a este contrato no presente exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO – O preço a ser efetivamente pago para o fornecimento do produto constantes na Cláusula Primeira do presente contrato será de R\$ (.....), sendo fixo e irrevogável.



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO - O desembolso ocorrerá em parcelas mensais, de acordo com o quantitativo de itens de identificação emitidos em cada mês, mediante a apresentação da competente nota fiscal ou fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, e ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil após o encaminhamento da Nota Fiscal/Fatura à Coordenação-Geral de Administração - CGA pelo fiscal do contrato, o qual disporá de até 2 (dois) dias úteis para fazê-lo a partir da data da apresentação da competente nota fiscal ou fatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, na instituição bancária indicada na proposta, devendo, para isso, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número de conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A critério da CONTRATANTE, o valor das multas porventura aplicadas, bem como das indenizações a terceiros por culpa ou dolo da CONTRATADA, serão descontadas dos faturamentos que a CONTRATADA vier a fazer jus.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será realizado pela CONTRATANTE sem que antes seja procedida prévia consulta ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, para comprovação de regularidade da CONTRATADA, bem como da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência vencida e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento ao disposto na Lei nº. 12.440, de 07/07/2011, mediante consulta ao sítio do Tribunal Superior do Trabalho – <http://www.tst.jus.br/certidao>, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo.

PARÁGRAFO QUINTO - Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento ficará condicionado ao atesto no respectivo documento fiscal, somente com a concordância emitida pela Coordenação de Gestão de Pessoas/PGFN após a conferência dos serviços prestados, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento dos itens de identificação, quando então a nota fiscal será encaminhada ao responsável pela fiscalização.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A não indicação da situação do particular quanto à opção ou não junto ao SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

PARÁGRAFO OITAVO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da Contratante, o valor devido deverá ser atualizado, e sua apuração será desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

PARÁGRAFO NONO - No caso de haver pendências na entrega do serviço por culpa da Contratada, a Contratante poderá suspender o pagamento pertinente até que sejam sanadas as pendências e aplicar as penalidades cabíveis, conforme alínea “c” da cláusula décima terceira.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em caso de irregularidade junto ao SICAF, a Contratante notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização perante o SICAF, ou apresentação de defesa aceita pela Contratante, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a Contratada sujeita às sanções administrativas previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução e inadimplemento contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:

I - Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Cláusula e descredenciamento do SICAF, por ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato, falhar ou fraudar na sua execução ou cometer fraude fiscal;

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser preenchido de acordo com instruções



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

fornecidas pela Contratante):

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do Contrato, pela recusa da licitante adjudicatária em assinar o Contrato, e não apresentar a documentação exigida neste Edital para sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, com base no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis;
- c) em caso de atraso no prazo de entrega, o CONTRATADO fica sujeito a multa equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário dos serviços em atraso, por dia útil até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos serviços, quando a PGFN poderá adotar medidas administrativas com vistas à rescisão do contrato por inexecução parcial do objeto, caso tenha havido a entrega de parte dos materiais/serviços;
- d) No caso de inexecução parcial do objeto, poderá ser aplicada ao contratado multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total dos serviços não entregues;
- e) No caso de inexecução total do objeto, quando a contratada deixar de entregar a totalidade dos produtos, poderá ser aplicada ao contratado multa equivalente até 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por razão não superior a 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Conforme o disposto no inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 do referido Diploma Legal:

- a) A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do presente Contrato.
- b) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- c) A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

d) A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA – O presente contrato só terá validade depois de aprovado pela autoridade superior e eficácia após publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA PUBLICAÇÃO - A Publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus elementos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO – Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Juízo Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Divisão de Licitações e Contratos da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Brasília-DF, xx de xxxxxxx de 2012.

CONTRATANTE

DANIELE RUSSO BARBOSA FEIJÓ
Diretora de Gestão Corporativa-PGFN

TESTEMUNHA

ILZA DA SILVA Q. SAMPAIO

CONTRATADA

Representante da empresa

TESTEMUNHA

OSVALDO JOSÉ DE ALCANTARA